



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos permanentes necessários para garantir o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e melhorar o atendimento e acolhimento da população indígena, conforme previsto no Plano de Aplicação da Portaria SES nº 188/2024.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR LOTE, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os itens que compõem esta licitação têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	REF.
1.	1	Purificador de água – New Up Evidence.	01	Un

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	REF.
2.	1	Monitor fetal – equipamento portátil, com visor digital para batimentos cardíacos fetais, faixa de detecção mínima de 50 a 210 bpm, sonda ultrassônica com frequência mínima de 2,0 MHZ.	01	Un
	2	Maca ginecológica – estrutura em aço carbono com pintura epóxi ou em inox, ajuste de inclinação para exames ginecológicos, estofamento em courvin lavável, capacidade mínima de 150 kg.	01	Un



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	3	Maca para consulta – estrutura metálica reforçada com pintura epóxi, colchão estofado em courvin lavável, medidas mínimas de 1,80m x 0,60m, capacidade mínima de 150 kg.	01	Un
	4	Compressor odontológico – capacidade mínima de 24 litros, motor isento de óleo (oil free), baixo nível de ruído (até 65 dB), pressão mínima de trabalho de 120 psi.	01	Un
	5	Aparelho de nebulização (inalador) – modelo portátil, alimentação bivolt (110/220V), taxa de nebulização mínima de 0,25 ml/min, ruído abaixo de 65 dB, com kit de máscaras adulto e infantil incluso.	04	Un

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	REF.
3.	1	Lavadora Eletroplas de alta pressão – potência mínima de 1.600W, pressão máxima de trabalho de 1.700 psi, vazão mínima de 360 L/h, motor elétrico com proteção térmica, mangueira de no mínimo 5 metros e bico regulável.	01	Un
	2	Roçadeira Stihl FS 120 costal/lateral – motor a combustão 2 tempos, potência mínima de 1,5 HP, partida manual retrátil, guidão ergonômico, eixo de transmissão rígido, com cinto de sustentação e kit de ferramentas básicas.	01	Un

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária para assegurar o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde e o atendimento qualificado à população indígena, conforme estabelecido no Plano de Aplicação da Portaria SES nº 188/2024. Os equipamentos permanentes a serem adquiridos são essenciais para a execução das atividades assistenciais, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de saúde, segurança sanitária, qualidade nos procedimentos e melhoria do acolhimento aos usuários. A ausência desses equipamentos compromete a oferta regular dos serviços, impactando diretamente na resolutividade da atenção básica e na efetividade das ações voltadas à saúde indígena. Assim, a aquisição é imprescindível para manter a continuidade dos serviços, promover melhoria estrutural e atender às demandas aprovadas pela gestão municipal, lideranças indígenas e instâncias de saúde responsáveis. Diante disso, a contratação apresenta-se plenamente justificada, atendendo às necessidades assistenciais e às determinações técnicas previstas no Plano de Aplicação.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas, **LOJAS BECKER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.415.928/0075-24, com sede na Avenida Independência, nº 974, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, para o lote 1; **IGOR HOSPITALAR - COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.682/0001-87, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 295, Sala 01, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, para o lote 2 e **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.320.451/0071-50, com sede na AC Linha Cordilheira, s/n, Bloco A, Interior, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, para o lote 3, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, revela-se a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de equipamentos permanentes essenciais para assegurar o pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde e qualificar o atendimento oferecido à população indígena. A iniciativa busca fortalecer a infraestrutura do serviço, garantindo condições adequadas de trabalho para as equipes de saúde e aprimorando o acolhimento, a segurança e o conforto dos usuários. A compra dos equipamentos segue as diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação da Portaria SES nº 188/2024, que orienta a utilização dos recursos para estruturar a UBS de forma eficiente e alinhada às necessidades específicas da comunidade atendida. Com isso, pretende-se ampliar a resolutividade das ações de saúde, reduzir vulnerabilidades e promover um cuidado mais humanizado, contínuo e culturalmente sensível.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1. SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

8.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

8.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais previstos são mínimos, uma vez que se trata apenas da aquisição de equipamentos permanentes para uso na Unidade Básica de Saúde. Espera-se apenas um pequeno aumento na geração de resíduos comuns e recicláveis decorrentes das embalagens dos equipamentos, os quais serão descartados conforme as normas de manejo de resíduos do serviço de saúde. Não há intervenções físicas ou estruturais que provoquem alterações significativas no meio ambiente.

9. FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9.1. Fiscal de Contrato:

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

9.2. Gestor do Contrato:

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da entrega dos produtos/execução dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 16.836,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais)**, conforme tabelas abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1.	1	Purificador de água – New Up Evidence.	01	Un	R\$ 829,00	R\$ 829,00
TOTAL:						R\$ 829,00

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
2.	1	Monitor fetal – equipamento portátil, com visor digital para batimentos cardíacos fetais, faixa de detecção mínima de 50 a 210 bpm, sonda ultrassônica com frequência mínima de 2,0 MHZ.	01	Un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	2	Maca ginecológica – estrutura em aço carbono com pintura epóxi ou em inox, ajuste de inclinação para exames ginecológicos,	01	Un	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

		estofamento em courvin lavável, capacidade mínima de 150 kg.				
3	Maca para consulta – estrutura metálica reforçada com pintura epóxi, colchão estofado em courvin lavável, medidas mínimas de 1,80m x 0,60m, capacidade mínima de 150 kg.	01	Un	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00	
4	Compressor odontológico – capacidade mínima de 24 litros, motor isento de óleo (oil free), baixo nível de ruído (até 65 dB), pressão mínima de trabalho de 120 psi.	01	Un	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	
5	Aparelho de nebulização (inalador) – modelo portátil, alimentação bivolt (110/220V), taxa de nebulização mínima de 0,25 ml/min, ruído abaixo de 65 dB, com kit de máscaras adulto e infantil incluso.	04	Un	R\$ 199,00	R\$ 796,00	
TOTAL:						R\$ 10.611,00

Lote	Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
3.	1	Lavadora Eletroplas de alta pressão – potência mínima de 1.600W, pressão máxima de trabalho de 1.700 psi, vazão mínima de 360 L/h, motor elétrico com proteção térmica, mangueira de no	01	Un	R\$ 3.577,00	R\$ 3.577,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

		mínimo 5 metros e bico regulável.				
	2	Roçadeira Stihl FS 120 costal/lateral – motor a combustão 2 tempos, potência mínima de 1,5 HP, partida manual retrátil, guidão ergonômico, eixo de transmissão rígido, com cinto de sustentação e kit de ferramentas básicas.	01	Un	R\$ 1.819,00	R\$ 1.819,00
TOTAL:						R\$ 5.396,00

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02.10.301.0006.2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PSF

ESTADO

4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

São Pedro das Missões /RS, 16 de Dezembro de 2025.

Everson Carlos Brizola de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde